



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 01 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a instituição, em caráter autorizativo, do Programa “Tem Saída”, voltado à promoção da autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica, mediante parcerias com a iniciativa privada, no município de Cajamar”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa “Tem Saída”, com a finalidade de promover a inserção e reinserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias com a iniciativa privada, entidades e instituições interessadas, visando:

- I – Ampliar oportunidades de emprego e geração de renda;
- II – fomentar a autonomia financeira das mulheres;
- III – contribuir para o rompimento do ciclo de violência doméstica;
- IV – incentivar ações de responsabilidade social.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei poderão incluir, de forma facultativa:

- I – Oferta de vagas de emprego;
- II – programas de qualificação profissional;
- III – incentivo ao empreendedorismo;
- IV – ações de apoio e acolhimento às beneficiárias.

Art. 4º A adesão ao Programa “Tem Saída” por parte de empresas e instituições será voluntária, podendo o Município incentivar a participação por meio de reconhecimento institucional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de abril de 2.026

**REINALDO SANTOS
VEREADOR**

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 08 / Abril /2026
Despacho: Encaminhar-se cópias aos
Veredores, Comissões e Juizados
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 29 / Abril /2026
Despacho: Ordem do dia
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 06ª sessão Ordinária

com 34 (Calorze) votos favoráveis

0 (Zero) votos contrários

00 (Zero) abstenção

em 29 / 04 / 2026

EDIVILSON LEME MENDES
PRESIDENTE

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo apresentar ao Poder Executivo a possibilidade de criação do Programa “Tem Saída”, como uma iniciativa voltada à promoção da autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de parcerias com a iniciativa privada.

A proposta surge como uma ideia construtiva, que visa contribuir com políticas públicas já existentes, sem gerar imposições, mas sim abrindo caminho para que o município avalie a viabilidade de implementação de ações que promovam a geração de emprego e renda para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sabe-se que a dependência financeira é um dos principais fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência. Dessa forma, iniciativas que incentivem a inserção no mercado de trabalho tornam-se fundamentais para garantir dignidade, segurança e independência.

O Programa “Tem Saída” propõe justamente essa reflexão e possibilidade de atuação conjunta entre o Poder Público e a iniciativa privada, fortalecendo a rede de apoio às mulheres e incentivando práticas de responsabilidade social.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de abril de 2.026

REINALDO SANTOS
VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 46/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 036/2026

Autoria: Autoria do vereador William Silva Oliveira.

Ementa: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 036/2026, de autoria do Vereador William Silva Oliveira, institui o Programa Municipal de Proteção às Mulheres em Situação de Violência no Município de Cajamar, com o objetivo de fortalecer ações de prevenção, proteção, acolhimento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O projeto estabelece diretrizes de atuação, incluindo campanhas educativas, incentivo à denúncia, integração com órgãos municipais e estaduais, monitoramento de agressores mediante medidas judiciais, e utilização de tecnologias de alerta para garantir a segurança das vítimas.

Prevê que as ações poderão ser executadas pela estrutura administrativa existente, sem criação de cargos ou aumento de despesas obrigatórias, e regulamentação pelo Poder Executivo.

O Parecer da Procuradoria nº 86/2026 concluiu pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do projeto, destacando que se trata de política pública de interesse local, sem vício de iniciativa e em consonância com normas federais, notadamente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

É o relatório.

Página 1/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 036/2026 encontra respaldo na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município, tratando de matéria de interesse local voltada à proteção da integridade física e dos direitos fundamentais das mulheres em situação de vulnerabilidade.

A proposta está em consonância com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), bem como com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), igualdade material, assistência à família e proteção contra a violência doméstica (art. 226, §8º, CF).

O projeto apresenta clareza, precisão e adequação formal, contemplando ementa, artigos numerados, justificativa e assinatura do autor, não havendo vícios de iniciativa ou irregularidades que comprometam sua tramitação.

Recomenda-se apenas atenção futura à regulamentação pelo Poder Executivo para assegurar a efetividade das ações previstas, mantendo compatibilidade orçamentária com a estrutura administrativa existente.

Página 2/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 107/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 46 de 1 de abril de 2026.

Assunto: Instituição do Programa “tem saída”, voltado à promoção da autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica, mediante parcerias com a iniciativa privada, no Município de Cajamar.

PROJETO DE LEI. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “TEM SAÍDA”, VOLTADO À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MEDIANTE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o programa “tem saída”, voltado à promoção da autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica, mediante parcerias com a iniciativa privada, no Município de Cajamar.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Reinaldo Santos e vem acompanhada de justificativa, que expressa o propósito de promover a autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica, por meio de parcerias com a iniciativa privada, contribuindo com políticas públicas existentes, com iniciativas que incentivem a inserção desse grupo vulnerável no mercado de trabalho.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município, com a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, consoante o artigo 30, II, da Lei Maior.

O projeto com o teor apresentado nada mais é do que a instituição de uma política pública voltada à dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, III, da Constituição Federal, coerente com a devida proteção que o Estado deve fornecer aos grupos mais vulneráveis, por haver necessidade de uma atuação incisiva aos que mais necessitam, com a materialização do princípio da igualdade material.

Um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, consoante o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

O artigo 226, §8º, estabelece que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Além disso, o próprio artigo 1º, §1º, da Lei Maria da Penha explicita que “o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail: juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

A propositura diz respeito à instituição de política pública, de aspecto predominantemente programático, sem adentrar no aspecto operacional próprio do Poder Executivo, em sua gestão administrativa propriamente dita, ou tratar de regime jurídico de servidores, limitando-se a estabelecer diretrizes e objetivos.

Quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Por fim, não obstante conste na ementa, por evidente erro material, a expressão ‘em caráter autorizativo’, bem como haja referência semelhante em trecho da justificativa, verifica-se que o corpo da proposição legislativa efetivamente institui o programa, e não autoriza o Poder Executivo a fazê-lo.

Assim, afasta-se qualquer alegação de inconstitucionalidade material por violação ao princípio da separação dos poderes, uma vez que o equívoco não compromete o conteúdo normativo. Trata-se, portanto, de mero erro material, incapaz de macular a legalidade ou a constitucionalidade da iniciativa.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

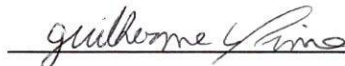
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, sem óbices de ordem formal ou material à sua regular tramitação.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 9 de abril de 2026.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 67/2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 46/2026

Autoria: Reinaldo Santos.

Ementa: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER AUTORIZATIVO, DO PROGRAMA “TEM SAÍDA”, VOLTADO À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MEDIANTE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 046/2026, de autoria parlamentar, que institui o Programa “Tem Saída”, voltado à promoção da autonomia econômica de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Cajamar, mediante parcerias com a iniciativa privada.

A proposta visa fomentar ações de inserção e reinserção dessas mulheres no mercado de trabalho, por meio de qualificação profissional, incentivo ao empreendedorismo e articulação com entidades públicas e privadas.

É o relatório.

Página 1/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente proposição restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não abrangendo o mérito administrativo da matéria.

Quanto à competência legislativa, o projeto insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, cabendo ao Município legislar sobre políticas públicas que impactem diretamente sua realidade social, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II, CF).

A proposta está alinhada aos fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e aos objetivos fundamentais da República (art. 3º, I, CF), além de encontrar respaldo no art. 226, §8º, da Constituição Federal, que determina a criação de mecanismos de combate à violência no âmbito familiar.

Também se harmoniza com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a adoção de políticas públicas voltadas à proteção e à autonomia de mulheres em situação de violência doméstica.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição não cria estrutura administrativa, não altera regime jurídico de servidores e não impõe atribuições específicas a órgãos do Poder Executivo, tratando-se de norma de caráter programático.

Dessa forma, não há afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF), pois a matéria se limita a estabelecer diretrizes gerais e incentivar políticas públicas sociais.

Por fim, quanto à forma, o projeto atende aos requisitos regimentais de elaboração legislativa, apresentando estrutura adequada e clareza normativa.

Página 2/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 046/2026, não havendo óbices à sua regular tramitação e aprovação.

É o parecer.

Cajamar, 16 de Abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente



FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice-Presidente



ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 3/3



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 46/2026: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER AUTORIZATIVO, DO PROGRAMA TEM SAÍDA, VOLTADO À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MEDIANTE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”.

ÚNICA DISCUSSÃO

6ª SESSÃO

ORDINÁRIA

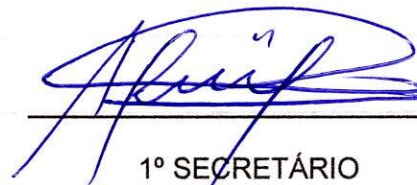
CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

14 (quatorze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 2 (dois) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

29 de abril de 2026.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Eijamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA		
ALEXANDRO DIAS MARTINS		
CLEBER CANDIDO SILVA	Abstenção	Abstenção
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA		
EDER DA SILVA DOMINGUES		
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	Presidente
ELISON BEZERRA SILVA		
FLAVIO MARQUES ALVES		
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA		
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO		
MANOEL PEREIRA FILHO		
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO		
REINALDO DOS SANTOS		
SAULO ANDERSON RODRIGUES	Abstenção	Abstenção
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO		
VINÍCIUS ZAGO JARDIM		
WILLIAM SILVA OLIVEIRA		



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.477/2026

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 46/2026, que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER AUTORIZATIVO, DO PROGRAMA “TEM SAÍDA”, VOLTADO À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA ECONÔMICA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, MEDIANTE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA, NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**”.

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO DOS SANTOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o Programa “Tem Saída”, com a finalidade de promover a inserção e reinserção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho.

Art. 2º O Programa poderá ser desenvolvido por meio de parcerias com a iniciativa privada, entidades e instituições interessadas, visando:

- I – Ampliar oportunidades de emprego e geração de renda;
- II – fomentar a autonomia financeira das mulheres;
- III – contribuir para o rompimento do ciclo de violência doméstica;
- IV – incentivar ações de responsabilidade social.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei poderão incluir, de forma facultativa:

- I – Oferta de vagas de emprego;
- II – programas de qualificação profissional;
- III – incentivo ao empreendedorismo;
- IV – ações de apoio e acolhimento às beneficiárias.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.477/2026 - fls. 2

Art. 4º A adesão ao Programa “Tem Saída” por parte de empresas e instituições será voluntária, podendo o Município incentivar a participação por meio de reconhecimento institucional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 29 de abril de 2026.

MESA DA CÂMARA


EDILSON LEINE MENDES
Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARAUBA CINTRA
2º Secretário


FLAVIO MARQUES ALVES
3º Secretário



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.477/2026 - fls. 3

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 099/2026 – GP

Cajamar, 29 de abril de 2026.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.475/2026 a 2.480/2026, provenientes dos Projetos de Lei nº 33/2026, 45/2026, 46/2026, 47/2026, 48/2026 e 49/2026, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2026, às 10:00 h.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDIVILSON LEME MENDES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
DD. Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Centro - Cajamar - SP.

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 5/5/26
às 10 h 15